



MUNICÍPIO DE MAGDA

Folha n.º 13923
Proc. PM n.º 3223

CONTRATO Nº 30/2023 (EMERGENCIAL) DISPENSA Nº 13/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32/2023

MUNICÍPIO DE MAGDA-SP, CNPJ 45.660.628/0001-51, com sede na Rua 7 de Setembro, 981, Centro, Magda/SP representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor ALEXANDRE PAIVA BATELLO, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e por outro lado, a empresa **STF LOCAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 16.810.636/0001-39, com sede na cidade de Sebastianópolis do Sul (SP), na Rua Francisco Martins da Silva nº 426, Bairro Estação, CEP: 15.180-000, representada por seu proprietário o Senhor FABIANO TOFOLI, portador do RG nº 42.635.091-1 SSP (SP), CPF nº 349.771.868/85, neste ato denominada simplesmente de **CONTRATADA**, de acordo com o que consta do **Processo Administrativo 32/2023**, relativo à **Dispensa nº 13/2023 – Art. 24, Inciso IV, da Lei Federal nº 8666/93**, têm como justo e contratado, nos termos do instrumento convocatório, o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento de 120 (cento e vinte) banheiros químicos portáteis, com montagem, manutenção diária e desmontagem em polietileno ou material similar, com teto translúcido, dimensões mínimas de 1,10m de frente por 1,10m de fundo 2,10m de altura composto de caixa de dejetos com capacidade para 220 litros porta papel higiênico porta objeto adesivo identificador de masculino ou feminino, identificado livre e ocupado tratado com produto químico, para serem utilizados no evento "Carnaval", que acontecerá nos dias 17, 18, 19 e 20 do mês de fevereiro de 2023, no Município de Magda (SP).

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1 – A entrega do objeto deverá obedecer rigorosamente aos prazos estipulados neste Contrato, podendo ser modificada, desde que plenamente justificado, atendendo ao interesse e conveniência da Administração.
- 2.2 – A entrega dos banheiros deverá ocorrer a partir da Ordem de fornecimento do Município.
- 2.3 – Durante a execução dos serviços a CONTRATADA deverá observar as recomendações do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

- 3.1 – O prazo de vigência deste contrato será de 30 (trinta) dias.
- 3.2.1 – Excepcionalmente, desde que de interesse do CONTRATANTE, devidamente justificado no respectivo processo, este CONTRATO poderá sofrer prorrogações.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR, ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS, RECURSOS E PAGAMENTO.

- 4.1 – O valor total do presente contrato é de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**.
- 4.2 – Os preços contratados não serão reajustados e nem atualizados.
- 4.3 – O pagamento do objeto contratado ocorrerá após a apresentação de nota fiscal junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Magda, em transferência bancária preferencialmente no Banco do Brasil ou Boleto Bancário.
- 4.4 – A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente no CONTRATANTE.
- 4.5 – Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização.
- 4.6 – As despesas serão cobertas com recursos de dotação específicas do Orçamento Fiscal do exercício de 2023:

Município de Magda
Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-9020 – www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51

Assinado por 2 pessoas: ALEXANDRE PAIVA BATELLO e ORLANDO GITTI JÚNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://magda.1doc.com.br/verificacao/7B5A-C458-C9D1-3A43> e informe o código 7B5A-C458-C9D1-3A43





MUNICÍPIO DE MAGDA

Folha nº 131
Proc. PM nº 2123

FUNCIONAL	CATEGORIA ECONÔMICA	FICHA
27.812.0006.2007.0000	3.3.90.39.05	56

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 - Os serviços serão executados em regime de empreitada por preço global, fornecendo a CONTRATADA, mão de obra e acessórios que permitam a sua execução e tudo o mais que for necessário ao pleno desenvolvimento dos mesmos, em volume, qualidade e quantidades compatíveis para a conclusão eficiente dentro do prazo estabelecido.
- 5.2 - A execução dos serviços ocorrerá mediante critérios eleitos pela CONTRATADA.
- 5.3 - A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução do contrato.
- 5.4 - A inadimplência do licitante, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 5.5 - A CONTRATADA obrigar-se-á a fornecer ao CONTRATANTE os dados técnicos que este achar de seu interesse e todos elementos e informações necessários, quando solicitado.
- 5.6 - A CONTRATADA obrigar-se-á a adotar todas as medidas, precauções e cuidados, visando a impedir a ocorrência de danos materiais e pessoais a seus operários e a terceiros, assim como todas as medidas relacionadas com seguro de seus empregados contra tais danos, ficando sempre responsável pelas consequências originadas de acidentes.
- 5.7 - A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à CONTRATADA:

- 6.1 - Fornecer o local onde serão entregues os objetos deste contrato livre e desimpedido, em tempo hábil.
- 6.2 - Acompanhar através de servidor designado/habilitado o andamento dos trabalhos a serem executados que são objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO E SANÇÕES

Haverá rescisão contratual administrativa, amigável e ou judicial, nos termos do Art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, constituindo motivos para rescisão aqueles elencados no Art. 78 da referida Lei.

- 7.1 - O contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE quando:
- 7.1.1 - Os serviços que não forem iniciados a partir da ordem de fornecimento, excetuadas as situações devidamente justificadas, de ordem técnica, e aceitas pelo CONTRATANTE.
- 7.1.2 - Se houver interrupção dos serviços por mais de 1 (um) dia consecutivo, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado.
- 7.1.3 - Se ocorrerem reiteradas violações das obrigações assumidas pela CONTRATADA e após a aplicação de multa por mais de 2 (duas) vezes por qualquer infração.
- 7.2 - No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhecerá os direitos do CONTRATANTE em aplicar as sanções previstas neste ato convocatório e na legislação que rege esta licitação.
- 7.3 - Pela mora, inexecução total ou parcial do ajuste, o Município poderá aplicar advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação com impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, segundo o artigo 87 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.4 - As multas serão aplicadas da seguinte forma:

Município de Magda
Rua 7 de Setembro, 981 - CEP 15310-000 - Magda - SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51

Assinado por 2 pessoas: ALEXANDRE PAIVA BATELLO e ORLANDO GITTI JÚNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://imgda.1doc.com.br/verificacao/7B5A-C458-C9D1-3A43> e informe o código 7B5A-C458-C9D1-3A43





MUNICÍPIO DE MAGDA

Folha n.º 132/20
Proc. PM nº

- 7.4.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração do Município de Magda, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:
- I – multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
 - II – pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
- 7.4.2 O atraso injustificado na execução do serviço, compra ou obra, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:
- I – atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia; e
 - II – atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 2% (dois por cento) ao dia.
- 7.4.3 Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:
- I – multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
 - II – multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
- 7.4.4 O serviço não aceito deverá ser substituído imediatamente e não excederá a 12 (doze) horas, contados do recebimento da intimação.
- 7.4.4.1 A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no item 7.4.3, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" deste artigo.
- 7.5 As multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem realizadas a licitante penalizada.
- 7.6 - A aplicação de quaisquer sanções referidas no item 7.3, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.
- 7.7 - Os valores das penalidades serão descontados de eventuais créditos existentes e/ou, se for o caso, poderão ser cobradas judicialmente.
- 7.8 - A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, bem como das despesas advindas da nova contratação, ou outras quaisquer decorrentes das faltas cometidas pela CONTRATADA.

Cláusula Oitava

Fica nomeado como fiscal do presente contrato o Senhor Orlando Gitti Junior, Secretário Administrativo, CPF nº 320.263.558-19.

Cláusula Nona

Fica eleito o foro da Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer pendências e controvérsias oriundas do presente contrato.
E por estarem cientes dos efeitos jurídicos decorrentes desta avença, das obrigações, direitos e condições, firmam na presença de duas testemunhas.

Magda, 15 de fevereiro de 2023.

Município de Magda
Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51

Assinado por 2 pessoas: ALEXANDRE PAIVA BATELO e ORLANDO GITTI JÚNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://magda.1doc.com.br/verificacao/7B5A-C458-C9D1-3A43> e informe o código 7B5A-C458-C9D1-3A43





MUNICÍPIO DE MAGDA

Folha nº 133/23
Proc. PM nº 23/23

MUNICÍPIO DE MAGDA (SP)
CONTRATANTE
ALEXANDRE PAIVA BATELO
Prefeito Municipal

Fabiano Tofoli
STF LOCAÇÕES LTDA
CONTRATADA
FABIANO TOFOLI
Proprietário

Testemunha

Nome: _____
RG: _____

Victor Nogueira de Souza Ribeiro
F.º de Magda
RG.: 44.788.424-4

Testemunha

Nome: *Enrico de Mello*
RG: *42.400.923*

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-9020 – www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51

Assinado por 2 pessoas: ALEXANDRE PAIVA BATELO e ORLANDO GITTI JÚNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://magda.1doc.com.br/verificacao/7B5A-C458-C9D1-3A43> e informe o código 7B5A-C458-C9D1-3A43





MUNICÍPIO DE
MAGDA

Folha n.º 134
Proc. PM n.º 32/23

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL E GESTOR DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32/2023
DISPENSA Nº 13/2023
CONTRATO EMERGENCIAL Nº 30/2023

**FICA DESIGNADO COMO FISCAL E GESTOR DO PRESENTE CONTRATO O
SERVIDOR:**

NOME	ORLANDO GITTI JUNIOR
CPF	320.263.558-19
CARGO/FUNÇÃO	SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO
E-MAIL	junior.gitti@magda.sp.gov.br

Magda, 15 de fevereiro de 2023.

ALEXANDRE PAIVA BATELO
Prefeito Municipal

ORLANDO GITTI JÚNIOR
Gestor e Fiscal do Contrato

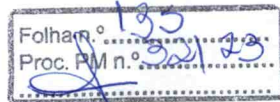
Município de Magda
Rua 7 de Setembro, 981 - CEP 15310-000 - Magda - SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51

Assinado por 2 pessoas: ALEXANDRE PAIVA BATELO e ORLANDO GITTI JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://magda.1doc.com.br/verificacao/7B5A-C458-C9D1-3A43> e informe o código 7B5A-C458-C9D1-3A43





MUNICÍPIO DE MAGDA



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MAGDA

CONTRATADO: STF LOCAÇÕES LTDA

CONTRATO Nº 30/2023

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de 120 (cento e vinte) banheiros químicos portáteis, com montagem, manutenção diária e desmontagem em polietileno ou material similar, com teto translúcido, dimensões mínimas de 1,10m de frente por 1,10m de fundo 2,10m de altura composto de caixa de dejetos com capacidade para 220 litros porta papel higiênico porta objeto adesivo identificador de masculino ou feminino, identificado livre e ocupado tratado com produto químico, para serem utilizados no evento "Carnaval", que acontecerá nos dias 17, 18, 19 e 20 do mês de fevereiro de 2023, no Município de Magda (SP).

ADVOGADO: JOSÉ AUGUSTO ALEGRIA (OAB/SP Nº 247.175) – E-MAIL: JURIDICO@MAGDA.SP.GOV.BR

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Magda, 15 de fevereiro de 2023.

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP

Tel. (17) 3487-9020 – www.magda.sp.gov.br

CNPJ 45.660.628/0001-51

Assinado por 2 pessoas: ALEXANDRE PAIVA BATELLO e ORLANDO GITTI JÚNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://magda.1doc.com.br/verificacao/7B5A-C458-C9D1-3A43> e informe o código 7B5A-C458-C9D1-3A43





MUNICÍPIO DE MAGDA

Folha nº 136
Proc. PM nº 921/03

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE-

Nome: Alexandre Paiva Batello
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 276.728.568-04

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME

Nome: Alexandre Paiva Batello
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 276.728.568-04

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE

Pelo contratante:

Nome: Alexandre Paiva Batello
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 276.728.568-04

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: FABIANO TOFOLI
Cargo: PROPRIETÁRIO
CPF: 349.771.868-85

Assinatura: _____

Fabiano Tofoli

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE

Nome: Alexandre Paiva Batello
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 276.728.568-04

Assinatura: _____

E-mail: Alexandre.batello@magda.sp.gov.br

GESTOR(ES) DO CONTRATO

Nome: Orlando Gitti Júnior
Cargo: Secretário Administrativo
CPF: 320.263.558-19

Assinatura: _____

Município de Magda
Rua 7 de Setembro, 981 - CEP 15310-000 - Magda - SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51

Assinado por 2 pessoas: ALEXANDRE PAIVA BATELLO e ORLANDO GITTI JÚNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://magda.1doc.com.br/verificacao/7B5A-C458-C9D1-3A43> e informe o código 7B5A-C458-C9D1-3A43





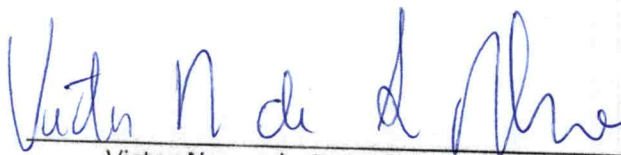
CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE:

Nome:	Alexandre Paiva Batello
Cargo:	Prefeito Municipal
CPF:	276.728.568-04
Período de gestão:	2021/2024

- Obs:
1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.
 2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício.
 3. Anexar a "Declaração de Atualização Cadastral" emitida pelo sistema "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada (s).


Victor Nossa de Souza Ribeiro



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7B5A-C458-C9D1-3A43

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ALEXANDRE PAIVA BATELO (CPF 276.XXX.XXX-04) em 16/02/2023 09:45:53 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ORLANDO GITTI JÚNIOR (CPF 320.XXX.XXX-19) em 16/02/2023 09:51:10 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://magda.1doc.com.br/verificacao/7B5A-C458-C9D1-3A43>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Folha nº	139
Proc. PM nº	32.23

Eu, **Alexandre Paiva Batello**, CPF **276.728.568-04**, atesto que na data de **12/02/2021** às **10:07:52** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **ALEXANDRE.BATELLO@MAGDA.SP.GOV.BR**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

E2FCC4CB01CB0631CB85A52B54E6E679944F94ED6ABE573FAC755615BF1

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

215d137b-e5c5-4f58-a808-e7e7f2f64f76

